



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 508/89

CRIA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA ,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Fiscal Municipal (UFM), em substituição ao Piso Nacional de Salário, para elaboração de cálculo do Preço Público, das Posturas, das Multas e Penas Pecuniárias, bem como da gratificação de produtividade dos Fiscais de Renda e Agentes Arrecadadores do Município.

Art. 2º - A Unidade Fiscal do Município será utilizada para base de cálculo de I.S.S., Taxas e Penalidades os quais, na forma do Art.187, da Lei 320 tinham como base o Valor de Referência (V.R.).

Art. 3º - A Unidade Fiscal Municipal (UFM) será equivalente a um (01) Valor de Referência, corrigido mensalmente.

Art. 4º - Para elaboração do cálculo do ISS, (art.27), de Taxas e Serviços Públicos (art.53) e localização (art.59), previstas na Lei nº 320 de dezembro de 1984, será utilizada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) da projeção do Valor de Referência do mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando ficará revogada a Lei Municipal nº 98 de 23 de dezembro de 1975, dispositivos da Lei nº 87 que definam cobrança de multas e o art. 187 da Lei 320 de dezembro de 1984.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 508/89

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 04 de dezembro de 1989.

Murilo Marmore
Murilo Marmore

Prefeito

